

Art. 25. O apoio financeiro às ações de extensão se dará mediante:

I - auxílio financeiro aos servidores extensionistas, mediante edital específico e dotação orçamentária;

II - bolsa de iniciação à extensão para estudantes de graduação e pós-graduação com o propósito de potencializar a formação artística, cultural, técnico-científica, pessoal, social e política do estudante, considerando a dotação orçamentária;

III - material de consumo, mediante edital específico e dotação orçamentária para ações de extensão; e

IV - outras remunerações destacadas em normas vigentes.

Art. 26. As propostas de extensão que não tenham financiamento poderão realizar cobrança de valores para o desenvolvimento das ações, desde que regulamentadas por normativas aprovadas nos conselhos superiores da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 27. Será estipulado, através de resolução de restituição institucional, um percentual dos valores arrecadados em ações de extensão para fomento à extensão da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos oriundos de ressarcimento institucional, referentes à execução de ações de extensão formalizadas por convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, será definida por atos normativos internos.

Art. 28. As ações de extensão, que envolverem outras instituições públicas ou privadas como parceiras, devem ter a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, termo de cooperação ou outro documento de igual valor jurídico, entre a instituição parceira e a Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO X FOMENTO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 29. O fomento de bolsas de extensão tem como objetivo incentivar a participação dos discentes no processo de interação entre a universidade e a sociedade, por meio de programas e projetos.

§ 1º Os discentes poderão se candidatar a uma bolsa de extensão, desde que comprove matrícula regular e disponibilidade de carga horária semanal máxima de vinte horas.

§ 2º A concessão de bolsas de extensão ocorrerá de acordo com os critérios previstos em edital.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis poderá conceder bolsas para o coordenador de programa ou projeto selecionado e custeado por meio de edital interno específico e de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO XI EXTENSÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. As propostas de extensão vinculadas aos programas de pós-graduação deverão estar alinhadas às diretrizes da extensão previstas nesta resolução.

Art. 32. Os estudantes de pós-graduação só poderão participar das propostas de extensão com a autorização expressa de seus orientadores de dissertação ou tese.

Art. 33. Os estudantes de pós-graduação deverão atuar nas atividades de extensão por no máximo doze horas semanais.

Art. 34. Será cancelada a participação do estudante que deixar de integrar o programa de pós-graduação ao qual está vinculado, após a comunicação oficial do desligamento do discente pelo orientador, via processo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis e seu Comitê Assessor da Extensão.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 10.221, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.051820/2022-18, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Penápolis;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0024;

III - município (UF): Penápolis (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 24' 36"S / 050° 02' 01"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 233/SIA, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, Seção 1, página 17.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 10.027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.023768/2022-11, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 25 de setembro de 2025, o credenciamento do Hospital de Força Aérea de São Paulo - CNPJ 00.394.429/0106-88 - CLC 61, para a realização de exames de saúde periciais no endereço localizado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1400 - Santana - São Paulo/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 26 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO KRUTMAN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019076/2022-16, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.018-ANTAQ, em favor da empresa MERGULHO PRO CONSULTORIA, INSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.730.922/0001-04, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.000374/2023-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa PRUMAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 29.289.216/0001-09, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de apoio portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No inciso IV, art. 9º do Anexo da Resolução nº 6.003, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 242, de 26.12.2022, Seção 1, págs. 69 a 77,

onde se lê:

"Art. 9º ...

...

IV - a amostra que atinja os critérios I, II e III seja superior a 2 (duas) empresas."

leia-se:

"Art. 9º ...

...

IV - a amostra que atinja os critérios I, II e III seja superior ou igual a 2 (duas) empresas."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUROD nº 10, de 5 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 9, de 12 de janeiro de 2023, Seção 1, pág. 40,

Onde-se lê:

"DECISÃO SUROD Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2022",

Leia - se:

"DECISÃO SUROD Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2023"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 279, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 9, de 13 de janeiro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.011350/2021-46 e nº 08106.012195/2022-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por mais 180 dias, de 14 de janeiro até 12 de julho de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 282, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a mobilização de Policiais Militares do Estado do Tocantins para emprego na Força Nacional de Segurança Pública, para pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública em Brasília, Distrito Federal, até o dia 31 de janeiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.000138/2023-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a mobilização de Policiais Militares do Estado do Tocantins, para emprego na Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública em Brasília, Distrito Federal, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Diretor da Força Nacional de Segurança Pública, ambos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, adotar providências visando à efetivação da medida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

